



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 568, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a empresa VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.547.347/0001-11, estabelecida na Rua Said Abdalla, nº. 350, Bairro Jardim Rio Claro, na cidade de Jatai-GO, com contrato social arquivado na Junta Comercial sob nº. 52201354252, o imóvel descrito abaixo, objetivando viabilizar a construção da sede e instalações da empresa donatária no município, destinada a exploração da atividade comercial de revenda de máquinas agrícolas, conforme projeto que se constitui parte integrante da presente proposição.

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, identificada pelo lote nº 01, com área de 2,1929 (duas hectares, dezenove ares e vinte e nove centiares), desmembrada da área maior de 56,7625 (cinquenta e seis hectares, setenta e seis ares e vinte e cinco centiares), matriculada sob nº. 2.652, no Cartório de Registro dessa circunscrição imobiliária, denominada Sítio Industrial, situada no perímetro urbano dessa cidade, com limites e confrontações definidos no memorial descritivo e croqui integram o presente.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a empresa MILHOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE MILHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.604.093/0001-80, com Inscrição Estadual nº. 13.388.918-1, registrada na Junta Comercial sob nº. 51201169853, estabelecida na Rua Paraná, 861-E, Bairro Vila Goiás, em Tangará da Serra/MT, o imóvel abaixo descrito, com a finalidade de construção da sede e demais instalações de uma indústria de fabricação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de milho e derivados, conforme projeto que se constitui parte integrante da presente proposição.

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, identificada pelo Lote nº 02, com área de 1.9934 (um hectare, noventa e nove ares e trinta e quatro centiares), desmembrada da área maior de 56,7625 (cinquenta e seis hectares, setenta e seis ares e vinte e cinco centiares), matriculada sob nº. 2.652, no Cartório de Registro dessa circunscrição imobiliária, denominada Sítio Industrial, situada no perímetro urbano dessa cidade, com limites e confrontações definidos no memorial descritivo e croqui integram o presente.

Art. 3º Os Donatários terão como encargo utilizar o imóvel doado nos termos dessa lei, exclusivamente, para construção e instalação de suas atividades.

Art. 4º A doação dos imóveis referidos nos artigos 1º e 2º será formalizada através de escritura pública de doação, observados os encargos previstos no parágrafo único, ficando sob responsabilidade dos respectivos donatários arcar com o pagamentos das despesas dela resultantes.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade dos imóveis sem prévia autorização escrita do doador, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição e ainda cláusula que obrigue os donatários a atenderem o prazo máximo de um ano para o início das obras de construção da sede e instalações, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 5º Em caso de encerramento das atividades desenvolvidas pelas empresas donatárias referidas nos artigos 1º e 2º ou utilização para fins distinto ao estabelecido nessa lei, o imóvel e benfeitorias reverterão ao município doador, independente de qualquer notificação.

Art. 6º Os donatários responderão perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel recebido e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair, após a doação.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento de todas as condições estabelecidas nessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 25 de junho de 2013.



DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

